



# VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: O RECONHECIMENTO COMO MÉTODO DE RESPOSTA

## INSTITUTIONAL VIOLENCE IN PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION: RECOGNITION AS A RESPONSE METHOD

**Jordana Ramos Portinho**

Graduada em Processos Gerenciais, [jordanaportinho@gmail.com](mailto:jordanaportinho@gmail.com)

**Nathana da Silva Ramos**

Licenciatura em Matemática, [nathanaramos@hotmail.com](mailto:nathanaramos@hotmail.com)

**Fulvio Marcelo Popiolski**

Mestrando em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, [fulvio@unochapeco.edu.br](mailto:fulvio@unochapeco.edu.br)

### RESUMO

O estudo tem como objetivo pesquisar, por meio da pesquisa qualitativa e da pesquisa bibliográfica documental, a legislação educacional, bem como tipos de violência, em especial a institucional, a fim de caracterizá-la e identificar soluções exequíveis. A violência institucional é qualquer tipo de violência exercida no contexto de uma instituição, pública ou privada, existente nas relações sociais a partir de determinações culturais, políticas e econômicas. Com base na pesquisa foi possível compreender que a violência está cada vez mais presente no meio escolar e que a mesma possui reflexos sérios na vida dos docentes e portanto, não deve ser ignorada mas sim, intensificado o trabalho para evitá-la. O reconhecimento do problema existente é o primeiro passo para que mudanças aconteçam. As demais melhorias devem partir da qualificação dos profissionais - o que promove e garante uma educação de qualidade aos alunos - e do reconhecimento ao aluno como agente transformador na sociedade. Conhecer o educando e o meio em que ele vive é fundamental para promover um ensino de qualidade e efetivo, diminuindo a violência e, conseqüentemente, a evasão escolar. A participação e o envolvimento na discussão e elaboração das Políticas Públicas é também um processo importante na construção de um ensino de qualidade, inibindo a violência nas escolas.

**Palavras-chave:** Educação. Escolas. Ensino. Violência. Reconhecimento.

### ABSTRACT

The study aims to research, through qualitative research and documentary bibliographic research, educational legislation, as well as types of violence, especially institutional, in order to characterize it and identify feasible solutions. Institutional violence is any type of violence exercised in the context of an institution, public or private, existing in social relations based on cultural, political and economic determinations. Based on the research, it was possible to understand that violence is increasingly present in the school environment and that it has serious repercussions on the lives of teachers and, therefore, should not be ignored, but rather intensified the work to avoid it. Recognition of the existing problem is the first step in making changes happen. The other improvements must start from the

qualification of the professionals - which promotes and guarantees a quality education to the students - and from the recognition of the student as a transforming agent in society. Knowing the student and the environment in which he lives is essential to promote quality and effective education, reducing violence and, consequently, dropping out of school. Participation and involvement in the discussion and elaboration of Public Policies is also an important process in the construction of quality education, inhibiting violence in schools.

**Keywords:** Education. School. Teaching. Violence. Recognition.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito de todos. No entanto, mesmo com as Leis vigentes, nota-se que há dificuldades em oportunizar esse acesso do início ao fim, ou seja, não basta abrir as portas de uma unidade escolar, é também preciso instigar e incentivar o aluno a concluir o curso ou qualificação.

Um dos fatores desmotivadores para a continuação dos estudos é a violência institucional, caracterizada como qualquer tipo de violência exercida no contexto de uma instituição, pública ou privada, relacionada com os aspectos econômicos, políticos, culturais e sociais.

Segundo Leitão (2010) a violência institucional:

[...] ocorre dentro das instituições, sobretudo por meio de regras, normas de funcionamento e relações burocráticas e políticas que reproduzem estruturas sociais injustas. A fragilidade de recursos materiais, físicos e humanos, existentes em muitas escolas e a precária qualidade do ensino público oferecido à população são uma forma de violência institucional existente em muitos países e ocorre no Brasil. (LEITÃO, 2010, p. 58)

O estudo tem como base a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases (1996), que asseguram o acesso à educação a todos, além de revisões literárias sobre a violência institucional na educação profissional e tecnológica.

Por meio da pesquisa, o trabalho busca compreender as dificuldades que atingem os serviços da educação profissional e tecnológica, examinar a violência institucional na educação como realidade no Brasil e analisar como as boas práticas, treinamentos e capacitações podem contribuir para que a violência institucional nos serviços educacionais seja enfrentada de modo mais eficaz e contínuo.

## 2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO



## 2.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

No Brasil o direito à educação foi garantido na década de 80 por meio da promulgação da Constituição Federal. Com isso, a partir de 1988 o Estado passou a ter obrigação de garantir educação de qualidade para a população e isso passa a ser registrado no Art. 6º da Constituição, onde documenta que a educação está entre os Direitos Sociais de todo cidadão. Portanto, além da saúde, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, a educação deve ser garantida a todos.

Logo adiante, o Art. 205 detalha a garantia e destaca que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Com isso, fica estabelecido o direito a todo cidadão o acesso à escola e ao ensino e educação de qualidade.

Portanto, Nunez (2020, p. 05) enfatiza que a educação “é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana, bem maior do homem, sendo que por isso o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Sendo assim, o Estado deve buscar formas, meios, maneiras e condições indispensáveis para efetivar esta garantia.

A Constituição Federal ainda prevê no Art. 206 a igualdade de condições não só para o acesso como também para a permanência na escola e assegura no Art. 208 que o Estado tem o dever de garantir esse acesso para todos, incluindo atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Além desta garantia constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vem logo em seguida, em 1990, para assegurar o direito à educação a crianças e adolescentes até os 18 anos de idade. Nesta fase, mais do que nunca, é importante dar condições primordiais para se ter acesso à escola e a educação, dando suporte para que crianças e jovens tornem-se grandes cidadãos.

O Art. 53 do ECA, reforça este direito ao assegurar, entre outros, igualdade de condições para o acesso e permanência da escola, direito de ser respeitado por seus educadores e acesso à escola pública e gratuita próxima à residência, a fim de visar o “pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990), conforme cita o artigo.

Da mesma forma em que o dever do Estado foi documentado na Constituição, o ECA também reforça no Art. 54 ao assegurar:



- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
  - II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
  - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
  - IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
  - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
  - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
  - VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola. (BRASIL, 1990, p. 19)

O ECA documenta o direito à profissionalização e considera ainda aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da educação. Em consonância a isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é criada e promulgada em 1996 justamente para alinhar os direitos, responsabilidades e deveres no que se refere ao mundo educacional, disciplinando a educação escolar.

Portanto, a LDB é mais um documento extremamente importante e que vem complementar o direito de acesso à educação. A Lei, logo em seu primeiro artigo, define que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (BRASIL, 1996)

Assim sendo, a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho, bem como à prática social, considerando ainda que a educação prepara as pessoas para o exercício da cidadania e as qualificam para o trabalho.

De acordo com (LDB) a educação não só qualifica o cidadão para o trabalho, como facilita a participação na sociedade:

Com ela, o brasileiro pode vislumbrar uma vida livre da pobreza e ter mais participação na sociedade, por meio da qualificação para o trabalho. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna. (NUNEZ, 2020, p. 01)

Segundo o Art. 8º, da LDB, cabe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a organização dos respectivos sistemas de ensino. É de responsabilidade da União organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino



e o dos territórios, bem como prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O Art. 16 ainda complementa que o sistema de ensino federal compreende: as instituições de ensino mantidas pela União e as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.

O Art. 10 documenta que os Estados têm a responsabilidade de definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. Além disso, os Estados devem assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos.

Conforme o Art. 17 os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal; as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal; as instituições de ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada; os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Já aos Municípios, conforme detalha o Art. 11, cabe a responsabilidade de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, além de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

O Art. 18 da LDB detalha que os sistemas municipais de ensino compreendem: as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; os órgãos municipais de educação.

Em consoante a isso, independente qual esfera é responsável, fica assegurado e disciplinado o direito e o acesso à educação para todos. A organização se dá para que o Estado cumpra o seu papel e para que o resultado chegue na ponta, ou seja, para que os educandos, seja crianças, jovens ou adultos, possam utilizar-se do que é de direito.

Guimarães (2020) diz que o Estado a serviço do ser humano é responsável pela garantia e efetividade de seus direitos. Ele possui tarefas fundamentais e deveres fundamentais. “Quanto ao dever fundamental esse se vincula também ao particular, não podendo esse desrespeitar ou violar o direito do outrem, basta lembrar que para a dignidade humana se realizar, ela precisa da sociedade”. (GUIMARÃES, 2020, p. 03)



A autora, ressalta ainda, que a educação é necessária inclusive para a liberdade de cada um, levando em consideração a importância para o exercício da cidadania, para o trabalho e também para a própria felicidade.

“O direito à educação é hoje reconhecido mundialmente, todavia sua conquista somente é válida se for promovido o acesso, a permanência e sua conclusão. A educação não se limita apenas às crianças e jovens até 17 anos, trata-se de um direito em que as condições de igualdade são estendidas a todos e em vários níveis e modalidades. (GUIMARÃES, 2020, p. 01)

Para Alves (2020), o direito à educação deve ser vislumbrado como condição essencial para uma vida digna e como direito fundamental que é, baseia-se diretamente no princípio da dignidade humana. Para que haja efetivação do direito à educação é indispensável uma “ação responsável e compromissada dos administradores públicos, acompanhada de uma atuação fiscalizatória do Poder Legislativo e da intervenção do Judiciário sempre que se mostre necessário”. (ALVES, 2020, p. 17)

## 2.2 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Atualmente a educação formal no Brasil pode ser apresentada de maneira presencial ou virtual, dependendo do contexto, e está organizada em: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de Jovens e Adultos, ensino técnico, ensino superior e pós-graduação - o que pode envolver tanto especialização, mestrado, doutorado quanto pós-doutorado.

Com base nesta organização, a Lei de Diretrizes e Bases define que a educação escolar é composta por: educação básica, que envolve a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e a educação superior. Além destas, a LDB detalha e disciplina as demais modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica.

Conforme o documento, a Educação Profissional e Tecnológica integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. O § 2º do Art. 39, detalha os cursos que a educação profissional e tecnológica pode abranger:

- I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional
- II – de educação profissional técnica de nível médio;



III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (BRASIL, 1996, p. 20)

Diante disso, os Art. 40 e 41 ressaltam que a Educação Profissional pode ser desenvolvida tanto com o ensino regular quanto por outras estratégias de formação continuada, podendo ser desenvolvida em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, levando em consideração que todo o conhecimento conquistado nesta modalidade pode ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão dos estudos.

A LDB, em seu Art. 42, garante que “as instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade”. (BRASIL, 1996)

O Art 2º do Decreto nº 5.154/2004 destaca as premissas da educação profissional, sendo elas: a organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica; a articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia; a centralidade do trabalho como princípio educativo e a indissociabilidade entre teoria e prática.

Segundo o Ministério da Educação (2020) a educação profissional e tecnológica (EPT) é definida como:

[...] uma modalidade educacional prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com a finalidade precípua de preparar ‘para o exercício de profissões’, contribuindo para que o cidadão possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade. (BRASIL, 2020)

Afirma ainda, que com o objetivo de preparar o cidadão para o trabalho e para a vida em sociedade, a educação profissional tecnológica envolve cursos de qualificação, habilitação técnica e tecnológica, e de pós-graduação, oportunizando a aprendizagem necessária de acordo com a necessidade e/ou interesse de cada estudante e profissional que busca dar passos firmes e precisos na vida profissional.

Diante disso, o Portal do Ministério da Educação (2020) destaca que:

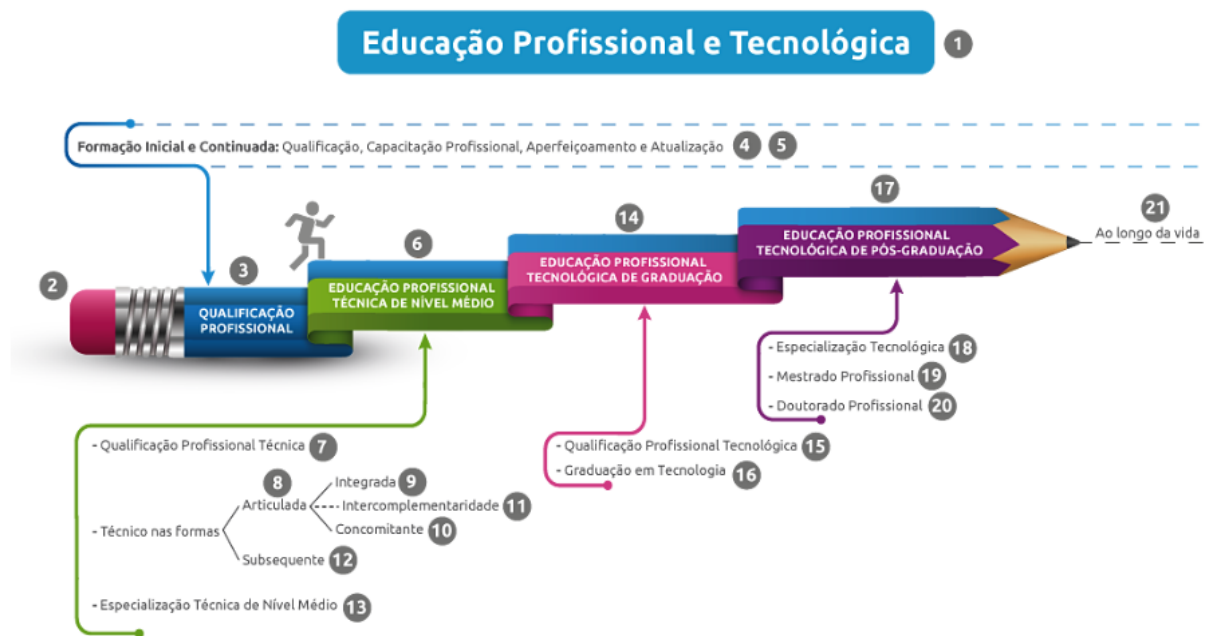
[...] a LDB situa a educação profissional e tecnológica na confluência de dois dos direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho. Isso a coloca em uma posição privilegiada, conforme determina o Art. 227 da Constituição Federal, ao incluir o direito a ‘educação’ e a ‘profissionalização’ como dois dos direitos que devem ser garantidos ‘com absoluta prioridade’. (BRASIL, 2020)



Em consonante a isso, a educação profissional cumpre o papel não só de educar e capacitar, como também de gerar oportunidade de melhoramento profissional, o que, por consequência, gera não só qualificação como a possibilidade de melhoria na renda ou renda extra, conforme o grau de qualificação. A capacitação promove a socialização e o melhor preparo do cidadão ao mercado de trabalho, independentemente da idade ou faixa etária.

Conforme consta na LDB e de acordo com informações do Portal do MEC, veremos detalhadamente a seguir os cursos que a Educação Profissional Tecnológica abrange.

Figura 1 – Formação Inicial e Continuada



Fonte: Portal do Ministério da Educação

Conforme a imagem acima é possível visualizar todas as modalidades de cursos existentes na Educação Profissional e Tecnológica. Sendo eles:

Tabela 1 – Modalidades de Curso EPT

MODALIDADE	DESCRIÇÃO
<b>Qualificação Profissional:</b>	Envolve cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, abrangendo cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização dos cidadãos.
<b>Educação Profissional Técnica de Nível Médio:</b>	Inclui cursos técnicos destinados a estudantes que tenham concluído o ensino fundamental, estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio.
<b>Educação Profissional Tecnológica de Graduação:</b>	Curso destinado aos concluintes do ensino médio, o





	que abrange qualificação e graduação em tecnologia.
<b>Educação Profissional Tecnológica de Pós-Graduação:</b>	Pode contemplar desde cursos de especialização até os programas de mestrado e de doutorado profissional e tecnológico.

Fonte: As autoras

Diante das modalidades, o Decreto nº 5.154/2004 registra que:

Art. 5º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento. (BRASIL, 2004)

Portanto, Picanço *et al.* (2012, p. 08) evidencia a importância da educação tecnológica, levando em conta a ideia de “favorecer a formação de um indivíduo mais crítico e consciente, que contribua com a transformação da sociedade, além de possibilitar a inclusão dos jovens em situação de vulnerabilidade social, oferecendo a oportunidade de um futuro melhor”.

### 2.3 AS DIFICULDADES QUE ATINGEM OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Com base na LDB, a educação pode ser promovida por agentes públicos e privados. Allan (2020), em uma reportagem da revista Exame, destaca dez pontos necessários para o Brasil ter uma educação de qualidade: Políticas Públicas; Constituição de uma rede de relacionamentos que tenha um olhar sistêmico e promova ações articuladas e integradas; Lideranças políticas responsáveis; Gestores escolares competentes; Educadores atualizados, Pais e familiares envolvidos; Comunidade de entorno; Empresariado local que invista em educação e abra as portas para que os jovens desenvolvam as competências; Relacionamento em rede entre escolas, centros de pesquisa, professores; e Comprometimento do próprio aluno.

Diante disso, a autora destaca que é importante implementar uma política pública que envolva todo o ecossistema da educação, incluindo a participação de líderes políticos, gestores escolares, professores, pais, alunos, empresas e a própria comunidade.



Afonso e Gonzales (2018) destacam que se faz necessária a continuidade de políticas públicas para a valorização dos tecnólogos e ampliação da oferta de cursos, garantindo ainda um padrão de qualidade.

Independente do futuro que está por vir precisamos resguardar o cumprimento do Plano Nacional de Educação com a superação do passado na busca de uma educação mais justa, pluralista, pautada nos princípios democráticos e do Estado de Direito, que de fato seja para todos, pois somente garantindo um mesmo ponto de partida poderemos um dia almejar o mesmo local de chegada. (AFONSO; GONZALES, 2018, p. 10)

De acordo com o Ministério da Educação, em um relatório de 2000 a 2015, os dados coletados indicam uma expansão intensa de oferta motivada por políticas e investimentos federais com foco no oferecimento de maiores oportunidades educacionais aos jovens em idade escolar adequada ao ensino médio.

Com isso, é possível observar que políticas públicas são necessárias e importantes para que a educação profissional e tecnológica se desenvolva com qualidade e não seja atingida pelas dificuldades que, por ventura, possam surgir.

O relatório do Ministério da Educação (2014) ainda indicou a expansão de matrículas na rede federal de educação profissional e tecnológica. Os dados mostram um grande crescimento na rede federal de ensino, tanto na Educação Superior, quanto da Educação Básica:

No primeiro caso, a matrícula passou de 46.600 para 132.600 e, no segundo de 86.700 para 224.900 no período 2003 a 2012. Para o crescimento da educação profissional e tecnológica contribuiu não apenas a expansão da rede federal, como a criação e ampliação de programas diversos, que envolvem tanto a oferta de educação profissional técnica de nível médio, e outras modalidades previstas em lei [...] (BRASIL, 2014, p. 38)

Sobre a importância das Políticas Públicas, Ferreira (2014), citado por Delgado e Silva (2018, p.72), destaca que o objetivo delas é de enfrentar os problemas cotidianos que reduzem a possibilidade de manter a qualidade na educação, como por exemplo, focar nos problemas relacionados a drogas, violência e fome. Diante disso, o autor ressalta que para se considerar a qualidade da educação é necessário levar em conta também a estrutura física e a organização da escola “além do aporte metodológico e didático que possibilite aos docentes oferecer um processo de ensino e aprendizagem com qualidade e eficiência”. (FERREIRA, 2014, p. 153)

Com isso, pode-se considerar que as políticas públicas têm um caráter social, no sentido de contribuir em administrar conflitos e promover melhorias na qualidade de ensino.



Segundo Schneider (s\ d), citado por Delgado e Silva (2018, p. 72), as políticas públicas podem proporcionar meios adequados para que as instituições possam exercer o seu papel com autonomia pedagógica, administrando da melhor forma possível com uma gestão escolar forte e segura, contando com o apoio do Estado, transmitindo assim maior segurança a sociedade.

Diante disso, Delgado e Silva (2018) acrescentam que há grandes desafios a serem superados na educação no Brasil e que limitam o trabalho das escolas:

[...] por exemplo, com relação a atuação dos professores, que muitas vezes são prejudicadas pela falta de equipamentos e condições de ensino, além da deficiência na própria formação, entre outros. Desta forma, se faz necessária e mostra-se importante a participação ativa das Políticas Públicas Educacionais. (DELGADO; SILVA, 2018, p.73)

Portanto, os autores reforçam que as Políticas Públicas são importantes para reduzir as dificuldades que podem surgir no cotidiano escolar, desde estruturas físicas até a qualidade no ensino.

#### 2.4 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO COMO REALIDADE NO BRASIL

Há diversas formas de violência, no qual Vieira (2008, p. 9986) afirma que a violência não se limita ao contato físico, incluindo também todo o processo psíquico, moral e sócio cultural. “O que determina a violência é o desrespeito, a coisificação, a negação do outro, a violação dos direitos humanos, fatos estes que se somam a uma realidade social de miséria, exclusão, corrupção, desemprego, concentração de renda, poder e autoritarismo”. (VIEIRA, 2008, p.9986)

Para Marilena Chauí (1999), segundo Vieira (2008, p. 5), “há uma contraposição entre violência, ética e poder, porque trata seres racionais, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas”. Para a autora, violência é um ato de brutalidade, abuso físico/psíquico contra alguém caracterizando relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e pelo terror.

Ainda sobre o tema, Moura *et al.* definem violência como:

[...] um fenômeno histórico antigo, regido por determinações culturais, políticas, econômicas e sociais, que se caracteriza pelo desrespeito aos direitos e pela violação da integridade do outro. A violência se subdivide em: violência doméstica, violência sexual, violência física, violência verbal, psicológica, entre outras. (MOURA *et al.*, 2017, p. 02)



Para os autores, a violência institucional é descrita como toda violência que ocorre no âmbito escolar, ou seja, todos os tipos de violências que podem ocorrer em seu interior. Com isso, a violência escolar “se caracteriza por ações de violência ou por atos de omissão, que ocorrem na instituição entre a comunidade escolar - alunos, professores, funcionários, pais e familiares” (MOURA *et al.*, 2017, p. 03).

No âmbito escolar, Vieira (2008, p. 9987) reforça, ainda, que a violência “faz parte do cotidiano da escola e da vida social e se respalda na desigualdade existente na sociedade, nas diferenças culturais, nas diferenças da forma de agir e pensar, na forma de assimilar o mundo”. Desta forma, a violência é vivenciada diariamente pelos alunos e viola os direitos humanos.

Diante disso, a escola, como um ambiente de inclusão, pode também ser ambiente de exclusão, conforme citam Moura *et al.*:

A escola poderá se configurar como um ambiente que inclua os indivíduos na sociedade, lhes conferindo cidadania e capacidade crítica ou como um ambiente de exclusão social, onde está presente, a discriminação racial, cultural e em alguns casos, é oferecido um ensino de má qualidade, o que acentua ainda mais tal fenômeno. Nesse contexto, a violência escolar vai surgir como um instrumento de exclusão social, que pode se expressar através de diversos eventos, como a violência física, violência verbal, violência simbólica verbal, violência simbólica institucional. (MOURA *et al.*, 2017, p. 03)

Para Vieira (2008), a violência, muitas vezes, pode acontecer de forma naturalizada, invisível e simbólica. O autor exemplifica alguns pontos do cotidiano que podem ser considerados violências:

Dentro dos muros da escola estão sintetizadas as violências da discriminação, da desistência em ensinar e aprender, da indiferença, da criminalidade e a violência social. A violência escolar possui uma história interligada à própria história da educação no Brasil. E esta escola, formada por pessoas (gestores, professores, alunos e funcionários) repletas de dúvidas, medos e algumas poucas certezas, vive hoje a angústia de não saber mais qual é o seu ponto de chegada. Através da observação do cotidiano escolar, entrevistas com grupo focal de alunos e professores e a análise dos livros de ocorrências disciplinares, observa-se como prática comum o uso da força e da coerção com o objetivo de manter a autoridade docente tão questionada em nossos tempos. Esta violência derruba todos os discursos já prontos, arranjados e arrumados e nos inquieta, levando a uma profunda reflexão. (VIEIRA, 2008, p. 9982)

Diante disso, Moura *et al.* (2017, p. 04) descrevem dois tipos de violências mais comuns: a violência simbólica institucional e a violência que ocorre nas escolas entre os próprios alunos. A primeira forma de violência está presente na relação entre os funcionários



e os alunos. Nesse caso, há falta de cordialidade e respeito no trato com os alunos, despreparo e desinteresse dos funcionários e professores, além disso, há deficiência no atendimento ao público e muitas vezes até ausência da direção no ambiente escolar.

Quanto a isso, Vieira (2008, p. 9989) ainda registra em sua pesquisa que “na escola, muitas vezes, os alunos são vistos com descrédito pelos professores que não confiam em suas capacidades fazendo com que se sintam inferiorizados, criando um sentimento de vergonha, medo [...]”. Esta situação caracteriza ainda mais a violência institucional, levando em conta que a escola deixa de cumprir o seu papel, conforme completa o autor (2008, p. 9990) ao destacar que “negar o direito ao aprendizado é uma violência institucional principalmente porque a escola deixa de cumprir o seu papel-central, o seu objetivo-central, o de ensinar-aprender”.

Enquanto isso, Moura *et al.* (2017, p. 04) registram que a violência praticada na escola, entre os próprios alunos, é mais complexa por possuir determinações histórico-culturais, sociais, econômicas e políticas. Esse tipo de violência, segundo os autores, passa a ser alvo de discussões devido ao crescimento dos níveis de violências na sociedade em geral e, conseqüentemente, nas escolas, já que o contexto social e familiar passa a ser refletido nas escolas.

Diante das formas e maneiras de violências praticadas dentro das instituições de ensino, Moura *et al.* (2017, p. 05-06) apresentam a escola pública no Brasil como um ambiente propício à violência institucional, o que pode gerar conseqüências como a falta de interesse e o abandono escolar. Enfatizam que é imprescindível a educação optar pelo caminho da inclusão social para evitar a violência. Sendo assim, é necessário incluir os indivíduos, estimular o respeito às diferenças e fomentar um ensino que vise à construção de um olhar crítico e reflexivo, além disso, promover ações para que o quadro de violência seja revertido.

Para lidar com a violência institucional, Bispo e Lima (2014) registram que a instituição escolar não deve ser tão somente uma instituição disciplinar, mas também um espaço de criação e transformação social, comprometida com a formação de cidadãos críticos e reflexivos.

O processo educativo consiste na criação e no desenvolvimento de contextos educativos e não simplesmente na transmissão e assimilação disciplinar de informações especializadas. Educador, nesse sentido, é propriamente um sujeito que se insere num processo educativo e interage com outros sujeitos, dedicando particular atenção às relações e aos contextos que vão se criando, de modo que



contribua para a explicitação e a elaboração dos sentidos. (BISPO; LIMA, 2014, p. 06)

Diante disso, importante ainda reforçar que a LDB, no Art. 12, prevê as incumbências dos estabelecimentos de ensino, entre elas:

- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (BRASIL, 1996, p. 05)

Nesse contexto, o mesmo documento garante, no Art. 3º, que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade, liberdade, pluralismo de ideias e respeito, além da valorização do profissional escolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. O Art. 13 ainda prevê que os docentes devem participar da elaboração da proposta pedagógica, zelar pela aprendizagem do aluno e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa que subsidiou a construção desse artigo teve abordagem qualitativa. Para alcançar os objetivos propostos, foi utilizado o método de pesquisa documental, com base em leis, a fim de realizar um estudo sobre o direito ao acesso à educação, como também, o método de pesquisa bibliográfica em cima de artigos científicos já escritos sobre a violência institucional, além de evidenciar as principais consequências da mesma.

Diante disso, Martinelli (1999) destaca que:

A pesquisa qualitativa se insere no marco de referência da dialética, direcionando-se, pelos objetivos buscados. O desenho da pesquisa qualitativa deve nos dar uma visibilidade muito clara do objeto, objetivo e metodologia, de onde partimos e onde queremos chegar. (MARTINELLI, 1999, p. 115)

Conforme Lüdke e André (1986, p. 38), a pesquisa documental é caracterizada como uma “técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”.



A pesquisa documental é diferente da pesquisa bibliográfica. Segundo Marconi e Lakatos (2007) embora uma complemente a outra e utilizem de documentos, o que as diferencia é a fonte dos documentos. No primeiro caso, denomina-se de fontes primárias, as quais não receberam nenhum tratamento analítico; no segundo, as fontes são secundárias, abrangem toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema.

Entende-se por pesquisa bibliográfica a revisão da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho. “Essa revisão é o que chamamos de levantamento bibliográfico ou revisão bibliográfica, a qual pode ser realizada em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes” (PIZZANI, 2012, p. 54).

Santos (2000) destaca que a pesquisa documental é compreendida como um processo que se utiliza de métodos e técnicas para análise de documentos dos mais variados tipos, como: notas, diários, projetos de lei, ofícios, discursos, documentos informativos e arquivados em repartições públicas, entre outros. Pádua (1997, p.62) destaca que a “pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados)”.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A educação é direito de todo cidadão. A Constituição de 1988 destaca no Art. 6º que a educação é um direito social, sendo uma garantia tão importante quanto à saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, entre outros. Embasando e fundamentando ainda mais este direito, a Constituição enfatiza no Art. 205 que a educação é um direito de todos, mas também dever do Estado e da família, portanto deve ser promovida com a colaboração da sociedade, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988)

Com isso, o acesso à educação passa a ser garantido a partir da década de 80. Deste modo, o tema passa a ser tratado como prioridade e a educação torna-se, seguramente e por meio do documento, um princípio básico para que todo cidadão tenha a mesma oportunidade de desenvolvimento e de estar inserido na sociedade e no mercado de trabalho.

Além da garantia na Constituição, o ECA vem na década seguinte para estabelecer a garantia do acesso à educação a crianças e adolescentes, assegurando igualdade de condições para o acesso. Conforme Art. 53, essa garantia visa contribuir para o desenvolvimento pessoal e para o preparo ao exercício da cidadania e qualificação ao trabalho.



Portanto, o ECA vem reforçar, o que inicialmente já está garantido na Constituição Federal, a importância da educação na vida do cidadão desde a infância. Aliás, já é a partir desta fase que o jovem passa a se desenvolver e se tornar um cidadão de bem, sendo preparado para entrar no mercado de trabalho por meio das oportunidades através do estudo.

Guimarães (2020) diz que o direito à educação é reconhecido mundialmente, mas que a conquista só se torna válida com a permanência e a conclusão dos estudos. Por isso, esse acesso e permanência é um direito de todos, em vários níveis e modalidades.

Diante de todas as garantias de acesso à educação e da importância da mesma para todo e qualquer cidadão, a LDB surge em 1996 para nortear e organizar os cursos, modalidades, e garantir a qualidade na educação. A Lei, no Art. 39, define que “a educação profissional e tecnológica pode abranger várias formações envolvendo qualificação profissional, educação técnica de nível médio; e graduação e pós-graduação”. (BRASIL, 1996, p. 20)

Diante disso, quanto à importância da qualificação, Nunez (2020, p. 01) defende que a educação promove não só a garantia de renda, como a participação em sociedade por meio da qualificação para o trabalho. Com isso, considerando a importância da educação na formação pessoal e profissional do cidadão, os cursos de educação profissional e tecnológica surgem como uma oportunidade de qualificar ainda mais as pessoas, agregando conhecimento para a vida pessoal e abrindo portas no mercado de trabalho.

Picanço *et al.* (2012) ressaltam que a educação tecnológica favorece a formação de um indivíduo mais crítico e consciente e oferece oportunidade de um futuro melhor. Com a afirmação dos autores, é possível identificar ainda mais a importância da formação e da educação profissional e tecnológica.

No entanto, mesmo diante da relevância e dos amparos legais que asseguram a todos o acesso à educação, especialmente de qualidade, é possível identificar alguns problemas que prejudicam o cotidiano escolar, entre eles a violência institucional que é caracterizada, de acordo com Moura *et al.* (2017, p. 03) como todos os tipos de violência que podem ocorrer no interior da escola. Para o autor, a escola pode se configurar como um ambiente de inclusão ou exclusão social, levando em consideração que pode estar presente a discriminação racial, cultural e até mesmo a oferta de um ensino de má qualidade, sendo estas, também, características de violência institucional.

Por isso, o ambiente escolar é de extrema importância para a formação de bons cidadãos e de excelentes profissionais. O papel da escola é fundamental e a missão dos





profissionais ainda mais. A escola é formada por pessoas, como cita Vieira (2008, p. 9982). E, portanto, são gestores, professores, alunos e funcionários que devem andar juntos rumo à educação de qualidade. É o conjunto de boas ações que inibem a violência, seja ela qual for, e promove uma educação de qualidade.

Os dois tipos de violências mais comuns, destacados por Moura *et al.* (2017, p. 04) são: a violência simbólica institucional e a violência entre os próprios alunos. A violência simbólica é com relação ao desrespeito, despreparo e desinteresse dos funcionários e professores da escola. “E, além disso, há uma deficiência no atendimento ao público externo e, muitas vezes, até uma ausência da direção no ambiente escolar”. (MOURA *et al.*, 2017, p. 04)

Para complementar, Vieira (2008, p. 9990) afirma que “negar o direito ao aprendizado é uma violência institucional”. Portanto, é importante ressaltar que mesmo diante das violências existentes, como a física e a verbal que são mais comuns ao serem observadas no dia a dia, o desinteresse e a falta de preparo dos profissionais da unidade escolar pode gerar consequências graves no ambiente escolar e aos alunos, por isso, acaba tornando-se um tipo de violência, afetando o desenvolvimento dos alunos e menosprezando o direito do acesso e igualdade à educação.

Vieira (2008, p. 9989) diz que muitas vezes os alunos são menosprezados e vistos com “descrédito pelos professores que não confiam em suas capacidades”. Tal ação se caracteriza como uma violência institucional e, da mesma forma, a escola deixa de cumprir o papel fundamental que é o de ensinar.

Desta forma, a violência institucional diverge com o Art. 3º da LDB em que assegura que o ensino deve seguir os princípios de igualdade, liberdade, pluralismo de ideias e respeito. Portanto, o profissional da educação deve estar preparado e capacitado para lidar com todos os tipos de alunos, desde os que conseguem aprender e assimilar o conteúdo rapidamente, até mesmo os que têm mais lentidão para aprender.

A LDB, no Art. 13, prevê que os docentes devem participar da elaboração da proposta pedagógica, zelar pela aprendizagem do aluno e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Isso reafirma a importância do profissional da educação no desenvolvimento intelectual do aluno.

Enquanto isso, Moura *et al.* (2017) registram que a violência praticada entre alunos é mais complexa por vários envolver fatores histórico-culturais, sociais e econômicos. O contexto social e familiar passa a ser refletido nas escolas.



Da mesma forma, para a redução deste tipo de violência, o Art. 12 da LDB prevê que a escola promova medidas de prevenção e conscientização no combate a todos os tipos de violência, além de criar ações de integração entre famílias e a comunidade e estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

A violência institucional, tanto partindo dos profissionais quanto entre os alunos, geram a desmotivação e a desistência de ensinar e também de aprender. Moura *et al.* (2017, p. 05) dizem que a escola é um ambiente propício à violência, o que pode gerar consequências como a falta de interesse e o abandono escolar.

Bispo e Lima (2014) afirmam que para lidar com a violência, a instituição escolar não deve ser apenas disciplinar, mas também um espaço de criação e transformação social, comprometida com a formação de cidadãos críticos e reflexivos. Portanto, cabe aos professores a busca pela capacitação constante para atender os alunos, os ensinando no seu tempo, e promover a cultura da paz e o interesse nos estudos, compreendendo a característica de cada pessoa e meio social.

Políticas Públicas podem ser consideradas uma forma de inibir a violência institucional. Para afirmar isso, Afonso e Gonzales (2018) registram que as políticas públicas são importantes para a valorização dos tecnólogos, o que garante um padrão de qualidade. Já Ferreira (2014), citado por Delgado e Silva (2018, p.72) diz que o objetivo das Políticas Públicas é de enfrentar os problemas cotidianos envolvendo violência, fome e drogas. Ou seja, um ambiente escolar estruturado, políticas públicas eficazes e profissionais capacitados podem reduzir a violência institucional e as consequências da mesma, levando em conta que os profissionais podem ter a oportunidade de trabalhar com mais motivação, liberdade e segurança.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As Leis vigentes, levantadas na pesquisa, amparam e asseguram o acesso e uma educação de qualidade, são importantes e servem como base para nortear as unidades de ensino, os profissionais da educação - que prestam seu serviço à sociedade - e também os alunos, maiores detentores destes direitos. No entanto, nota-se que após o acesso ao ensino, há dificuldades enfrentadas por causa da violência institucional que, por vezes, é tratada como algo invisível.

As pessoas buscam capacitação e qualificação profissional para buscar melhorias na vida pessoal e profissional, e isso na sociedade atual é considerada uma necessidade. No



entanto, a dificuldade encontrada dentro da escola é a violência que está presente na falta de trato dos educadores com os alunos, no desrespeito entre os próprios colegas, na precariedade e falta de igualdade no ensino e até mesmo na omissão dos problemas existentes na escola.

Independente do tipo de violência praticada na escola, o presente trabalho mostra que este é um fator desmotivador para a continuação e conclusão dos estudos. Os alunos que sofrem com a violência, sejam sentindo na pele ou observando as situações, se reprimem e perdem o gosto de interagir e de estudar, pois não se sentem inseridos no ambiente escolar.

Para isso, cabe ao educador e aos profissionais se conscientizarem dos problemas existentes, buscando reconhecer as deficiências e buscar melhorias para evitar a violência. Os educadores precisam conhecer os alunos e compreender o meio social que cada um vive para tentar promover ensino de qualidade para todos, independente do grau de entendimento e dificuldade de cada um. Além disso, para contribuir nessa aproximação, o educador precisa ser reconhecido e buscar qualificação constante para promover uma educação de qualidade.

As Políticas Públicas também contribuem para inibir eventuais problemas. Por isso, é de extrema importância que todos estejam inseridos e participem deste processo. O aluno precisa se sentir acolhido, amparado e respeitado para ter condições de aprender os conteúdos transmitidos e, assim, estar motivado a concluir os estudos e até mesmo dar continuidade em outras qualificações. Assim, a escola cumpre efetivamente o seu papel: ensinar e motivar.

## REFERÊNCIAS

ALLAN, Luciana. **Como alcançar uma educação pública de qualidade**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/blog/crescer-em-rede/como-alcancar-uma-educacao-publica-de-qualidade/>> Acesso em: 24 abri. 2020.

ALVES, Vilma José de Souza Alves. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-educacao-e-suas-perspectivas-de-efetividade/>> Acesso em: 07 mai. 2020.

AFONSO, Anthone Mateus Magalhães; GONZALES, Wania Regina Coutinho Gonzalez. **Desafios da Educação Profissional e Tecnológica: Novas faces dos mesmos problemas**. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico – Com Ciência. 9 de novembro de 2018. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/desafios-da-educacao-profissional-e-tecnologica-novas-faces-dos-mesmos-problemas/>> Acesso em: 22 abr. 2020.

AMARAL, João. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica**. Fortaleza, jan. de 2007. Disponível em: <<http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf>> Acesso em: 08 mai de 2020.



BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. **Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm)> Acesso em: 07 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Educação Profissional e Tecnológica (EPT)**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=65251:educacao-profissional-e-tecnologica-ept>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional**. Brasília : MEC, 1996.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, jul. 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **Relatório Educação para Todos no Brasil 2000-2015 versão preliminar**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192)> Acesso em: 20 de abr. 2020.

BISPO, Fábio Santos; LIMA, Nádia Laguárdia. **A violência no contexto escolar: uma leitura interdisciplinar**. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982014000200008&lang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982014000200008&lang=pt)> Acesso em: 08 de mai. 2020.

CHAUÍ, M. **Introdução à Filosofia**. Porto Alegre: Ed. Bertand Brasil, 1999.

DELGADO, Thaisy Correia Guerra; SILVA, Rita de Cassia. **A importância das Políticas Públicas educacionais no Brasil**. Fabe em Revista, Bertioga, Vol.8, 2018. Disponível em: <<http://fabeemrevista.com.br/material/vol8/06.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2020.

GUIMARÃES, Grazielly dos Anjos Fontes. **Direito à educação e o dever de educar-se**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/307328/direito-a-educacao-e-o-dever-de-educar-se>> Acesso em: 09 mai. 2020.

FERREIRA, C. S. e col. **Políticas Públicas Educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação**. In Revista Labor. Nº 11. Vol. 01. 2014.

LEITÃO, Cleide *et al.* **Impactos da Violência na Escola: um diálogo com professores**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: Epu, 1986.



MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINELLI, M. L. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

MOURA, Caio César Gomes; DOMINGOS, Amanda Raquel Medeiros; SILVA, Gisele Alves Xavier da; PEREIRA, Junia Winner Higino; SILVA, Maria das Graças Miranda Ferreira.

**Violência institucional na educação: uma discussão pertinente no contexto da escola pública**. Disponível em

<[https://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO\\_EV073\\_MD1\\_SA11\\_ID4048\\_11092017172015.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV073_MD1_SA11_ID4048_11092017172015.pdf)> Acesso em 25 de abr. de 2020.

NUNEZ, Bem. **Direito à Educação**. Disponível em:

<<https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/educacao/direito-educacao.htm>> Acesso em: 22 de abril de 2020.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997.

PICANÇO, Cristiane Santos; BRAGHINI, Claudio Roberto; CARVALHO, Emanuella Santos; MURICY, Joyce dos Santos. **A importância da educação profissional e tecnológica para o desenvolvimento do ecoturismo em comunidades locais**. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/262106780\\_A\\_importancia\\_da\\_educacao\\_profissional\\_e\\_tecnologica\\_para\\_o\\_desenvolvimento\\_do\\_ecoturismo\\_em\\_comunidades\\_locais](https://www.researchgate.net/publication/262106780_A_importancia_da_educacao_profissional_e_tecnologica_para_o_desenvolvimento_do_ecoturismo_em_comunidades_locais)> Acesso em: 10 de mai. 2020.

PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary Cristina, BELLO, Suzelei Faria; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento**. Disponível em: [https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/download/1896/pdf\\_28/](https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/download/1896/pdf_28/)> Acesso em: 07 de mai. 2020.

RAYMUNDO, Rafael Tourinho. **Pesquisa bibliográfica**. Disponível em:

<<https://viacarreira.com/pesquisa-bibliografica/>> Acesso em: 07 mai de 2020.

SANTOS, A. R. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. 3. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

VIEIRA, Jeferson Christiano Vieira. **Os caminhos da violência institucional no cotidiano escolar**. Disponível em <[https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2008/903\\_456.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2008/903_456.pdf)> Acesso em 25 de abr. 2020.

